



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI N° 212/99, de Janeiro de 1999.

AUTORIZA A REMISSÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a Segunda Lei:

Art. 1º - Fica o conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos - FAPEN, do Município de Chorozinho-CF, autorizo a, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 172, "a", do Código Tributário Nacional c/c o art. 19, X "f", da Lei Orgânica Municipal, conceder a remissão da dívida do Município de Chorozinho para com as contribuições para as receitas do referido Fundo, previstas no art. 3º, II, da Lei Municipal N° 082/92, de 14 de Fevereiro de 1992.

Art. 2º - A remissão de que trata a presente Lei abrange o crédito tributário em sua totalidade e refere-se ao valor principal e demais encargos de qualquer natureza e juros sobre o mesmo incidentes, desde o nascimento da obrigação, previsto no art. 27 de supra- mencionado dispositivo legal, até o mês de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a março de 1992.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
aos 29 dias do mês de Janeiro de 1999.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal